



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
POVOADO PÉ DE PEQUI- BALSAS/MA

PERÍODO 04 a 12/11/2019



Barraco utilizado para pernoite dos trabalhadores.

**LOCAL:** Balsas/ MA

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Produção de carvão vegetal – florestas nativas (0220-9/02)



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**ÍNDICE**

A. EQUIPE.....	3
B. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	3
C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
D. LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ECONOMICA .....	5
E. DA AÇÃO FISCAL .....	6
F. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....	7
G. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	19
G.1. GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO .....	22
G.2. INTERDIÇÃO DO CAMINHÃO.....	22
G.3. FGTS .....	23
H. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	23
I. CONCLUSÃO.....	24



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ  
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO DA ECONOMIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



**B) DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- **Nome:** [Redação]
- **CPF:** [Redação]
- **CEI:** [Redação]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

- **CNAE:** Produção de carvão vegetal – florestas nativas (0220-9/02).
- **Local de exploração da atividade:** Rodovia MA 140, km 29 – Lugar Pé de Pequi ( 7 Km após o Povoado Salobo), zona rural de Balsas – MA
- **Endereço para Correspondência:** [REDAZIDO]
- **Telefone:** [REDAZIDO]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>03</b>
<b>Empregados no estabelecimento</b>	<b>03</b>
<b>Mulheres no estabelecimento</b>	<b>0</b>
<b>Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal</b>	<b>3</b>
<b>Mulheres registradas</b>	<b>0</b>
<b>Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo</b>	<b>03</b>
<b>Total de trabalhadores afastados</b>	<b>03</b>
<b>Número de mulheres afastadas</b>	<b>0</b>
<b>Número de estrangeiros afastados</b>	<b>0</b>
<b>Valor líquido recebido rescisão</b>	<b>7389,29</b>
<b>Número de autos de infração lavrados</b>	<b>11</b>
<b>Termos de apreensão e guarda</b>	<b>0</b>
<b>Número de menores (menor de 16)</b>	<b>0</b>
<b>Número de menores (menor de 18)</b>	<b>0</b>
<b>Número de menores afastados</b>	<b>0</b>
<b>Termos de interdição</b>	<b>01</b>
<b>Guias seguro desemprego emitidas</b>	<b>03</b>
<b>Número de CTPS emitidas</b>	<b>0</b>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Ao local, chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Balsas-MA, pega-se a Rodovia MA 140, sentido Povoado Batavo, percorre-se esta rodovia até o KM 29. Nesse ponto, acessa-se ma estrada vicinal de terra, à esquerda, percorre-se cerca de 1,5Km, onde avista-se, à direita, os fornos artesanais usados para produção de carvão e estrutura de apoio ( 02 barracos feitos de madeira e cobertos com lona).

Em razão da falta de equipamentos, não foi possível colher as coordenadas geográficas.

O empregador [REDACTED] informou que tem como principal atividade o fornecimento de lenhas para empresas que beneficiam/estocam grãos na região de Balsas/Ma; essas empresas usam lenha em aquecedores de grãos. O empregador afirma que compra a madeira de áreas que estão sendo limpas pelos seus proprietários. Esse fornecimento de lenha ocorre na época da safra das fazendas, que inicia em fevereiro e segue até julho de cada ano; após encerrar a safra, o empregador usa o restante da madeira não vendida para as empresas para produção de carvão vegetal.

O Sr. [REDACTED] afirmou não possuir contratos de compra da madeira, e nem documentos referentes ao licenciamento ambiental, uma vez que essa parte seria feita pelos proprietários das terras. Quando indagado de onde estaria puxando lenha atualmente e quem seria o proprietário, disse apenas que se tratava de uma área de terra de um senhor conhecido como Quito, que fica no mesmo Lugar Pé de Pequi. Informou, ainda, que não que tem contrato escrito com as empresas para as quais fornece a lenha.

Sem dúvida, trata-se de informações importantes vez que pode está ocorrendo alguma infração ou mesmo crime ambiental na derrubada de florestas nativas. Ao final, sugerir-se-á o encaminhamento de ofício ao órgão ambiental do Estado do Maranhão e ao IBAMA.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**E) DA AÇÃO FISCAL**

Na data de 04/11/2019 teve início ação fiscal realizada por uma Equipe de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho do Maranhão, composta por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Ministério Público do Trabalho, 01 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 07 Agentes da Polícia Rodoviária Federal, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, §3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, encerrando-se em 08/11/2019.

A ação teve o objetivo de apurar veracidade de notícia de fato de que estaria havendo submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo em atividade de produção de carvão vegetal na Fazenda Palmeirante, zona rural de Balsas – MA, atividade empreendida pelo empregador supra qualificado.

Na data de 05/11/2019, a Equipe de Fiscalização dirigiu-se pela manhã ao local indicado na denúncia. Em razão das poucas informações acerca da localização, houve relativa dificuldade para encontrar o estabelecimento. Com efeito, na manhã apenas no final da manhã do dia 05/11/2019 chegamos a um local de produção de carvão vegetal, composto por dois fornos artesanais, um barracos feito de madeira e coberto com lona plástica, uma estrutura também de madeira e coberta com plástico usada para preparo de alimentos, um caminhão madeireiro.

Verificamos que no barraco havia mochilas, alguns alimentos dentro de uma caixa de verdura, redes, roupas, enfim, pudemos constatar que se tratava de um local habitado por humanos. No entanto, não havia nenhuma pessoa no local.

Voltamos à cidade de Balsas/MA, e no fim da tarde do mesmo dia retornamos ao local, quando encontramos 02 (dois) trabalhadores que estavam finalizando o descarregamento de lenha de um caminhão madeireiro. Tratava-se dos trabalhadores [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Procedemos à entrevista com esses trabalhadores, quando pudemos constatar que se tratava do local objeto da nossa ação.

Passamos, então, a complementar a inspeção das áreas de vivência ( na manhã, já tínhamos inspecionado, fotografado), composta por:

- um barraco feito de lenha reaproveitada e coberto com lona plástica, piso de chão limpo, que servia para pernoite dos trabalhadores, bem como para guarda de alimentos;
- uma estrutura menor, também feita com lenha reaproveitada e coberta com lona, piso de chão limpo, que servia para o preparo dos alimentos. Nesse local, os trabalhadores improvisaram um fogão no próprio chão, com tijolos e saibros de motoserra.
- Na área ao redor do barracão, os trabalhadores improvisaram um girau , com troncos de madeira, onde lavavam as vasilhas;

As diligências de inspeção permitiram verificar que os 03 (três) trabalhadores que laboravam no local, cujos nomes seguem abaixo, estavam reduzidos a condição análoga à de escravo, conforme será demonstrado no corpo do presente Relatório.

1.  
2.  
3.



A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores, as providências adotadas pela Fiscalização do Trabalho, bem como a conduta do administrado em face das orientações e determinações da Equipe de Fiscalização.

**F) IRREGULARIDADES ENCONTRADAS**

**1) ausência de registro de empregados**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Os três trabalhadores que laboravam no local, apesar de trabalharem diariamente, inclusive com pernoite em estrutura improvisada no local, executando serviços inerentes à atividade econômica empreendida, sob supervisão direta do empreendedor, onerosamente, não estavam devidamente registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os empregados estavam envolvidos nas seguintes atividades: 1. [REDACTED] admissão em 25/08/2019, era responsável pela queima da madeira (fornheiro); 2. [REDACTED] admissão em 01/11/2019, conduzia o caminhão madeireiro, fazendo o transporte da lenha da área desmatada até a unidade de carvoejamento; 3. [REDACTED] admissão em 07/04/2019, colocava a madeira no caminhão (carregamento) e, na unidade de carvoejamento, fazia o descarregamento.

Ressalta-se que o empregador providenciou a regularização dos vínculos de emprego no curso da operação.

Os trabalhadores foram resgatados no dia 05/11/2019, data em que a Equipe de Fiscalização realizou inspeção física no local, conforme já explicitado. Assim, em decorrência das condições degradantes de trabalho e de vida nas quais foram encontrados os trabalhadores, os contratos de trabalho tiveram fim na referida data, sendo a rescisão indireta (dispensa sem justa causa) o motivo do desligamento, em consonância com o art. 2-C da Lei 7.998/1990.

O empregador, em reunião realizada no dia 06/11/2019, após ser-lhe dado ciência das condições de vida e trabalho a que estavam submetidos os três trabalhadores, e, em consequência, da adoção da medida administrativa do resgate, assumiu o compromisso de regularizar o registro dos empregados e o pagamento da rescisão. Foi-lhe entregue, então, a planilha com os cálculos da rescisão dos trabalhadores e, pela ata da reunião, ficou o empregador notificado para comparecer à sede da Polícia Rodoviária Federal de Balsas/Ma, no dia 08/11/2019, para apresentar





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

documentos referentes à rescisão dos contratos e efetuar, na presença da Equipe de Fiscalização, o pagamento das verbas rescisórias.

Nesse mesmo dia, 08/11/2019, compareceram à sede da PRF Balsas/Ma, o empregador, acompanhado de advogado, e os trabalhadores [REDACTED], quando lhes foram pagas as verbas devidas.

**2) Ausência de alojamento**

Os trabalhadores pernoitavam em uma estrutura improvisada no meio de uma limpa de floresta, constituída por troncos de madeira, cobertura com lonas plásticas. O piso do local era apenas chão limpo, o que facilitava a geração de poeira; o local não era fechado apenas com lonas plásticas nas duas laterais e ao fundo, sendo totalmente aberto na frente; o material usado – lonas plásticas – não assegurava vedação completa e não oferecia segurança necessária contra entrada de animais, terceiras pessoas, e nem mesmo contra intempéries.

Não havia um local adequado para que os trabalhadores guardassem seus pertences, de modo que ficavam dentro de mochilas colocadas no chão, sobre uma tábua, ou penduradas na estrutura do barraco, ou árvores. Além do acesso facilitado de animais peçonhentos, essa condição facilitava, inclusive, a ocorrência de furtos (apesar de não haver relatos desse tipo), uma vez que correntemente o local ficava sem a presença de trabalhadores.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



**3) Ausência instalações sanitárias**

Constatamos que não havia instalações sanitárias no local de pernoite, de modo que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no meio da mata, no entorno da estrutura improvisada onde pernoitavam.

Essa condição não assegurava privacidade e segurança aos trabalhadores, expondo-os em sua intimidade, bem como a riscos de ataques de animais peçonhentos presentes na região. Ademais, esse modo de fazer as necessidades humanas de excreção, sem um local para asseio das mãos, facilita a contaminação dos trabalhadores pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



*Local utilizado para asseio corporal (tomar banho).*

**4) Ausência de local adequado para armazenamento e preparo de alimentos, bem como para tomada de refeições**

Os alimentos eram guardados dentro de uma caixa de verdura que era colocada sobre tábuas dentro da estrutura de pernoite, sem qualquer tipo de tampa, de modo que não havia nenhuma segurança contra contaminação por contato com animais domésticos criados no local (cachorros), galinhas, e animais peçonhentos (cobras, escorpiões, aranhas). Não havia aparelho para guarda e refrigeração da carne.

Igualmente, as refeições eram preparadas debaixo de outra estrutura, menor, improvisada com troncos de madeira e coberta com lona plástica, piso de chão limpo. Para cozinhar os alimentos, os próprios trabalhadores improvisaram um fogareiro no chão, com dois tijolos e duas peças de ferro (saibros de motosserra). Não havia qualquer condição de asseio e higiene; o local era aberto nas laterais, o que facilitava o acesso de animais; o piso de chão batido, com geração de bastante poeira com o simples trânsito de pessoas, animais, ou mesmo pela ação do vento.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

No local de preparo não havia lavatório para mãos, não tinha recipiente para depósito de lixo.

Verificamos, ainda, que os trabalhadores não tinham um local adequado para refeições, com mesas e cadeiras. De fato, os empregados faziam suas refeições sentados em troncos de madeiras, segurando os vasilhames, em meio a poeira, animais domésticos (cachorros e galinhas).

Os trabalhadores improvisaram, ainda, um girau na área ao redor do barraco, onde colocavam vasilhas lavadas. Quando da inspeção no local, verificamos que a havia uma panela com carne bovina, sem tampa, sobre o girau. No local não havia abastecimento de energia elétrica e, por óbvio, não tinha um local adequado para refrigerar a carne consumida pelos trabalhadores, os quais, aliás, ficavam responsáveis por preparar as refeições.

Enfim, as condições de acondicionamento dos alimentos bem como do preparo das refeições eram totalmente anti-higiênicas, com a presença de muita poeira; não havia um local adequado para lavagem e higienização das vasilhas usadas no preparo das refeições, os alimentos ficavam expostos ao contato com cachorros, e insetos; a carne ficava, antes do preparo, em panelas sem tampa.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



*Fotografias do local usado para o preparo das refeições.*



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



*Alimentos armazenados em caixa de verdura colocada no piso do barraco, sobre tábuas.*





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

*Panela com carne bovina, sem tampa, encontrada sobre o girau.*

**5) Ausência de fornecimento de água em condições adequadas**

A água utilizada no local de pernoite e de trabalho para todas as necessidades dos trabalhadores, do preparo de alimentos ao asseio corporal e lavagem de roupas, era levada pelo empregador em recipientes de plástico, reutilizados.

No local, a água era colocada em uma caixa d'água, que não tinha tampa (os trabalhadores improvisaram uma cobertura com um plástico).

A água era colhida em torneiras, na cidade de Balsas/Ma, na residência do proprietário. A água não era filtrada e tampouco fervida, de modo que era consumida sem antes passar por qualquer processo de higienização.

Diante da falta de instrumento para refrigerar a água (geladeira, freezer) – na verdade, no local de pernoite não havia sequer energia elétrica -, os trabalhadores colocaram um pano em volta de um recipiente plástico para, com isso, conseguir “esfriar” a água. Ressaltamos que não havia copos individuais e/ou descartáveis no local.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



*Fotografias dos recipientes plásticos usados para transportar água de Balsas/Ma até o local, do galão improvisado com pano ao redor para conservar água e da caixa usada para armazenamento.*

**6) Não fornecimento de equipamentos de proteção individual**

Na execução dos serviços, que se dava no meio de área de vegetação, era necessário que os trabalhadores fizessem uso de equipamentos de proteção individual, por exemplo, como botas de segurança, luvas, perneiras, calças e blusas manga longa para proteção contra vegetais cortantes/escoriantes.. O forneiro necessitava, também, de máscara para proteção contra poeira gerada pelo carvão.

Verificamos que o empregador não fornecia nenhum desses equipamentos de proteção individual.

**7) Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho**

Verificamos que, como sói ocorrer nos casos de trabalho informal, que o empregador não adotou as medidas ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, conforme determina o item 31.5.1 da Norma Regulamentadora 31, do Ministério da Economia.

Com efeito, o empregador:

- não realizou avaliação dos riscos ambientais presentes no local de trabalho;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

- não submeteu os trabalhadores a exames médicos ocupacionais;
- não realizou treinamentos de segurança; e
- não disponibilizou materiais necessários à prestação de primeiros socorros etc.

**G. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Ao final da inspeção realizada na área de vivência dos trabalhadores ( local de pernoite, local de preparo e tomada de refeições, condições de armazenamento dos alimentos etc), não restou dúvidas à Equipe de Fiscalização quanto a absoluta inadequação do local para o fins a que se destinava.

Em decorrência dessas condições, tivemos que concluir pela necessidade de adoção da medida administrativa do resgate; retiramos, então, que os 02 (dois) trabalhadores que se encontravam no local, e partimos rumo a cidade de Balsas/Ma, até endereço do homem apontado como responsável pela atividade econômica empreendida no local, Sr. [REDACTED]

Ao encontrar o empregador, demos-lhe ciência de que os trabalhadores tinham sido retirados do local, em razão da impossibilidade de permanecerem pernoitando no local; determinamos que conseguisse um local para pernoite do trabalhador [REDACTED] tem residência em Balsas/Ma).

No mesmo ato, e em razão do adiantado da hora ( já passava das 20h), notificamos o empregador para que, no dia seguinte (06/11), fosse até a sede da Polícia Rodoviária Federal de Balsas/Ma, para oitiva e outras orientações, determinações em razão do resgate.

No dia 06/11/2019, na sede da PRF em Balsas/Ma, esclarecemos o empregador, que estava acompanhado de advogado, acerca da composição da Equipe de Fiscalização, das condições encontradas no local de trabalho, e da adoção da medida administrativa do resgate e suas consequências; em seguida, passamos a oitiva formal do empregador.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Após oitiva do empregador, foi-lhe entregue a planilha (CÓPIA ANEXA) com os dados sobre o período de trabalho e as verbas devidas, apuradas com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes, determinando os montantes devidos nas rescisões contratuais.

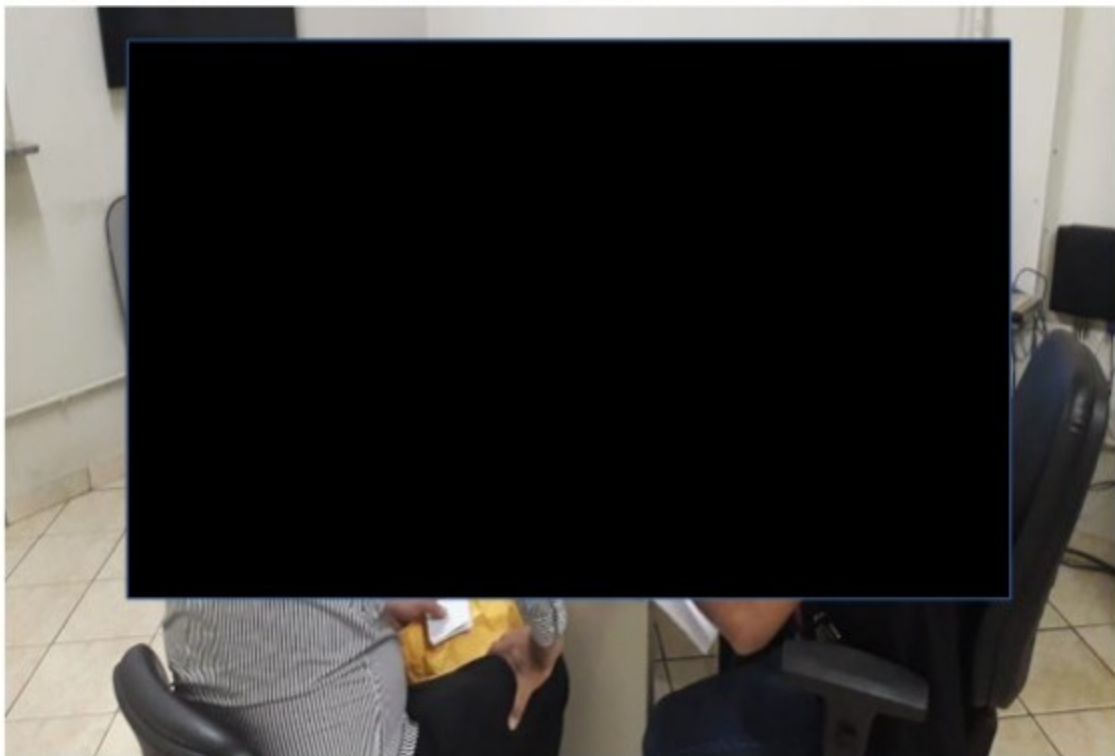
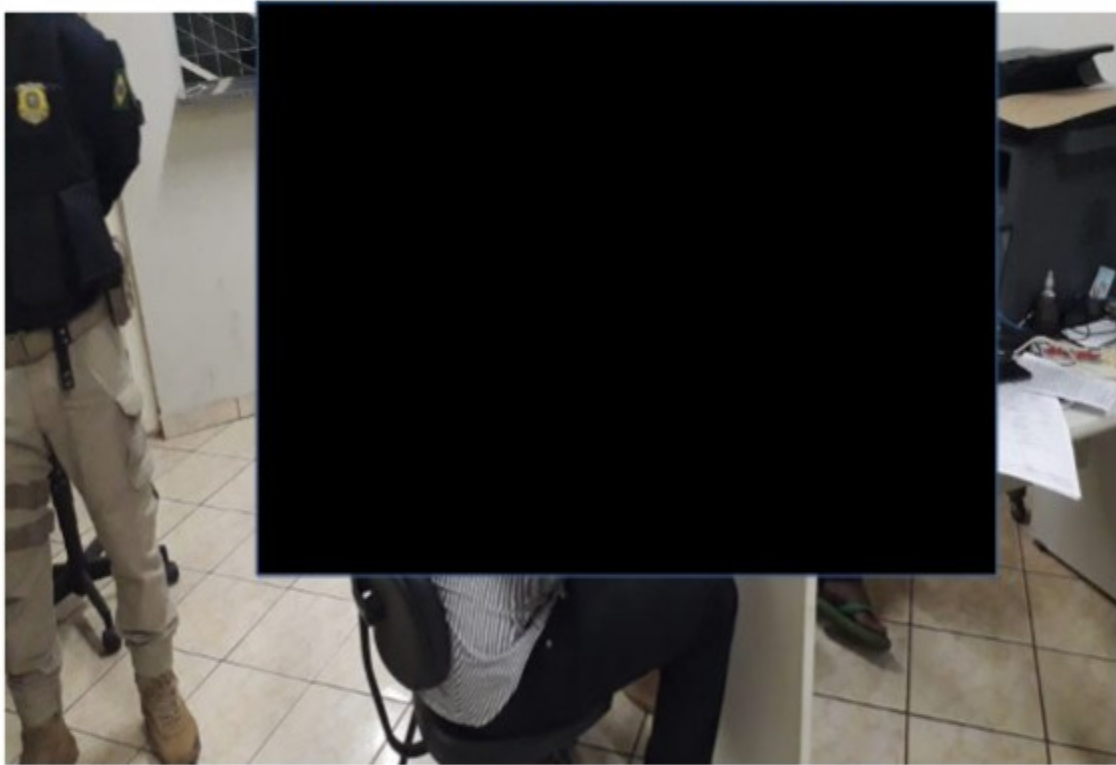
Recebida a planilha, o empregador comprometeu-se a efetuar o pagamento de todas as verbas devidas, ficando designada a data de 08/11/2019, para que o empregador comparecesse à sede da PRF Balsas/Ma, com os termos de rescisão, ASO's, e com a quantia para pagamento das verbas, que deveria ser feito na presença da Equipe de Fiscalização.

Na data de 08/11/2019, o empregador compareceu, novamente acompanhado de advogado, com os documentos referentes às rescisões contratuais; foi realizado o pagamento das verbas devidas a cada trabalhador; em seguida, foi entregue a cada obreiro, guia de seguro desemprego, sendo-lhes explicado de como deveriam proceder para receber as 03 (três) parcelas, cada uma no valor de 01(hum) salário mínimo.

Em seguida ao pagamento das verbas e à entrega das guias de seguro desemprego, foram entregues ao trabalhador os autos de infração e o termo de interdição do caminhão madeireiro, sendo-lhe explicado, bem como ao seu advogado, a despeito das informações constantes em cada auto de infração, o prazo e o modo de encaminhar as defesas, caso desejasse apresentá-las.

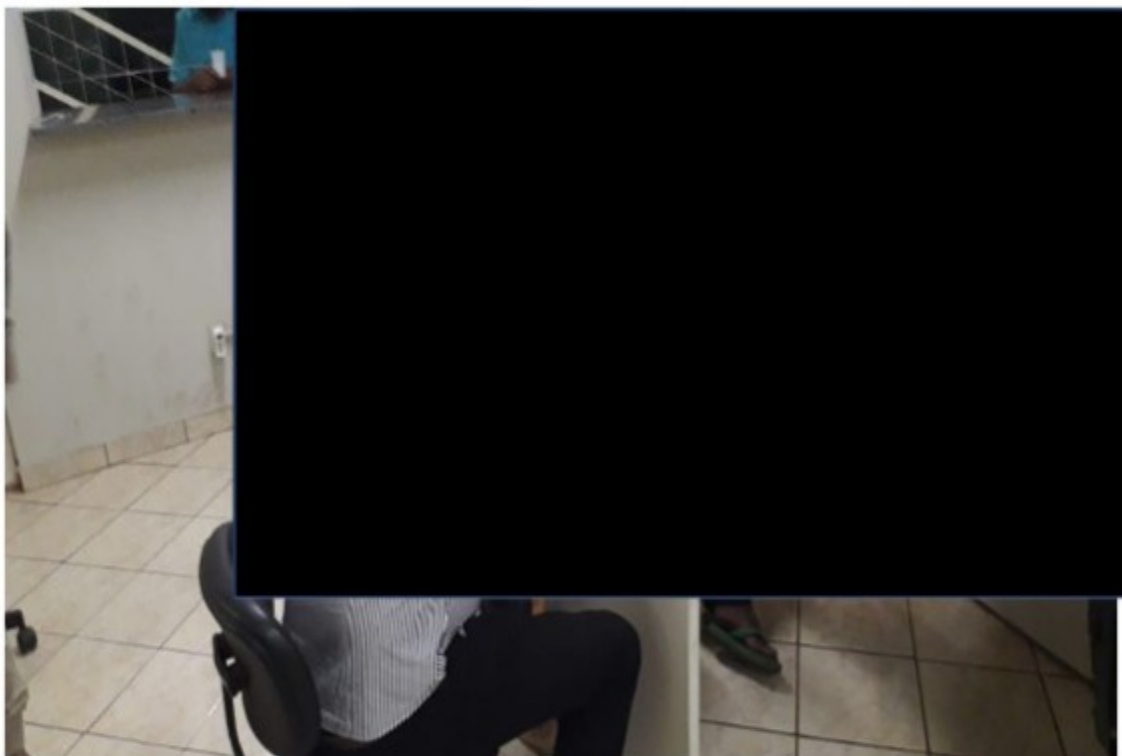


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



*Fotografias da audiência administrativa: pagamento das verbas rescisórias e entrega das guias de Seguro-Desemprego e dos autos de infração.*

**G.1) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS**

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores, pela Equipe de Fiscalização, 03 (três) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com a tabela abaixo.

--	--

**G.2) INTERDIÇÃO DO CAMINHÃO MADEIREIRO**

Na inspeção realizada verificamos que as condições de funcionamento do caminhão utilizado para o transporte de madeira ofereciam riscos graves e iminentes à saúde e segurança dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Com efeito, constatamos que um recipiente plástico, com capacidade para 50 litros, foi colocado dentro da cabine do veículo, e funcionava como tanque de combustível. Essa improvisação, além de criar o risco de incêndio, expunha os trabalhadores ao odor característico do óleo diesel. Inclusive, o motorista Francisco Mário relatou, em seu depoimento, que seus olhos ardiam em razão do cheiro do óleo diesel.

Ademais, verificamos que os pneus do trator não estavam em boas condições, sem banda de rodagem( "carecas"); as portas do veículo não fechavam naturalmente, conforme condições originais, pelo que os trabalhadores amarravam-nas com corda/borrachas

Outrossim, o banco de assento da cabine estava em condições bastantes deterioradas, não oferecendo o conforto esperado.

Não havia cinto de segurança e nem extintor de incêndio.

Por tudo isso, foi determinada a interdição do veículo (TERMO DE INTERDIÇÃO ANEXO).

### **G.3)DO FGTS**

O empregador não apresentou as guias de recolhimento do FGTS na audiência administrativa em que foi realizado o pagamento das rescisões.

Consultando o sistema na data de ontem, 27/01/2020, verificamos que os depósitos mensais do FGTS não foram realizados.

Será emitida nova Ordem de Serviço para verificar essa irregularidade.

### **H) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura imediata de 08 (oito) autos de infração, todos entregues ao trabalhador pessoalmente. A relação segue em anexo a este relatório. O número de autos pode aumentar em razão da falta de depósito do FGTS.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**I. CONCLUSÃO**

De acordo tudo que foi exposto nesse Relatório, a Equipe de Fiscalização concluiu que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida.

Durante as inspeções realizadas no local de pernoite dos trabalhadores, foram verificadas diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho oferecidas aos trabalhadores. O conjunto das irregularidades ultrapassam o mero descumprimento normas trabalhistas, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade dos trabalhadores, eis que lhes foram sonegados direitos básicos.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, constituindo, aliás, um dos fundamentos da nossa República, e há de prevalecer sobre todo e qualquer outro valor ou princípio, devendo ser observado em todas as relações, sejam entre Estado e o cidadão, seja entre particulares e, mais ainda, na relação empresa e empregado.

Com efeito, na relação de trabalho há exploração da mão de obra do trabalhador, ou seja, o trabalhador despende sua força física na consecução de tarefas, serviços em benefício do titular do capital, da empresa, gerando-lhe dividendos. Sendo assim, cabe ao empregador disponibilizar condições adequadas de trabalho aos seus empregados.

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, são as Normas Regulamentadoras que estipulam as obrigações que devem ser observadas pelos empreendedores. Aqueles que empreendem uma atividade rural devem atender especialmente ao quanto disposto na Norma Regulamentadora nº 31.

No cenário encontrado pela Equipe de Fiscalização foram encontradas diversas irregularidades, demonstrando o descumprimento da NR 31. O cenário encontrado, aliás, vai além do descumprimento pontual das normas de segurança e saúde; o conjunto das infrações vai de encontro, como dito alhures, à própria noção de





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE IMPERATRIZ**  
**SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

dignidade da pessoa humana, batendo de frente, portanto, com a nossa Carta Magna e com diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos: Convenções da OIT nº 29 ( Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção Sobre Escravidão de 1926 ( Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos ( Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal dentro do ordenamento jurídico pátrio.

Diante de tudo que foi exposto, concluímos pela redução dos trabalhadores acima elencados a condição análoga à de escravo, motivo pelo qual foram resgatados pela Equipe de Fiscalização.

Sugere-se o envio deste Relatório, e seus anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal, e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, para adoção das providências cabíveis.

Imperatriz, 27 de janeiro de 2020.

[REDAZIDA]  
Auditor-Fiscal do Trabalho - CÍF [REDAZIDA]  
Coordenador